

(CP-271-43)  
RF/AB

Proc. 22.751/41  
1943

Confirma-se acórdão que decidiu pela incompetência da Câmara de Previdência Social para conhecer do recurso que envolva matéria administrativa, com relação a instituições de previdência.

VISTOS E RELATADOS estas autos em que Alvaro Monteiro Morgado, com fundamento no parágrafo único, art. 1º, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de outubro de 1942, que não conheceu do seu recurso interposto do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Marinha, pelo qual foi destituído da função de Chefe da Seção de Registros de Empregadores, Sindicatos e Segurados daquele Instituto:

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido decidiu, com acerto, a questão em causa, visto como não se configurou nenhuma das hipóteses previstas na alínea g, do art. 1º, do referido decreto-lei 3 710, já que a espécie envolvia matéria estritamente administrativa, não lesiva de direito, e, deste modo, a caracterizada ficou a incompetência da Câmara de Previdência Social para julgar o recurso anteriormente interposto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra quatro) vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio, 29 de outubro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oséas Motta

Relator ad hoc

Fui presenteza) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral.

Assinado em 9 / XII / 1943 .

Publicado no "Diário de Justiça" em 16 / XII / 1943 .